



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

LEI Nº 59/86 DE 11 DE ABRIL DE 1986.

"Autoriza alienar lotes urbanos e dá
outras providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

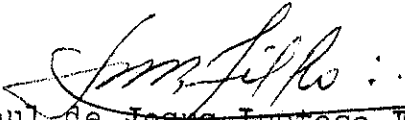
Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar lotes ou áreas urbanas, de conformidade com o contido ' nesta lei, pertencentes ao Município, visando proporcionar a integração social e urbanística do município.

Art.2º- Os imóveis urbanos objetos de alienação estão ' localizados nas ruas 26,27,28,30, Laurentina Cardoso de Jesus e Av. Araguaia nº 446 e serão tabelados através de Decreto fixado pelo Executivo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dessas áreas aos seus proprietários de facto, por preço fixado no Decreto e prazo alí estipulado, bem como autorizado fica a regulamentação desta Lei visando suprir as omissões ou diferenças.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu aos 11 dias do mes de abril de 1986.


Raul de Jesus Lustosa Filho
Prefeito Municipal